



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Imperatriz**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021 – CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 02.10.00.025/2021 - SINFRA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Microdrenagem Urbana no município de Imperatriz – MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e Planilha Orçamentária em anexo.

**RECORRENTE: CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRARRAZOANTE: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente, devidamente qualificada, através de seu representante legal, João Lauro Araújo Tavares Junior, participante da Concorrência Pública acima individualizada, irresignado com a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, que o inabilitou sob o argumento de não cumprir o requisito exigido no item 8.7.1 do Edital, conforme abaixo exposto:

Afirma em suas razões que:

*“Conforme se lê na Ata de Julgamento de Habilitação, a CPL entendeu que a ora recorrente não cumpriu o requisito constante do subitem 8.7.1 do edital, sob a alegação de que não juntou o Termo de Garantia emitido pela SEFAZGO.”*

*“Na realidade, esta recorrente apresentou, com os demais documentos de habilitação, a apólice e o comprovante de pagamento do seguro garantia recolhido pela empresa, a fim cumprir devidamente os*